



INFRA S.A.

Concessão da **Ponte Internacional São Borja**
Santo Tomé e Centro Unificado de Fronteiras (CUF)



1. Contexto e Legislação de Referência

A concessão da Ponte São Borja–Santo Tomé apresenta características singulares por se tratar de uma infraestrutura binacional, localizada na fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Essa condição exige a aplicação de acordos internacionais e de uma estrutura institucional específica para garantir a adequada prestação do serviço público.

Nesse contexto, o contrato de concessão será regido pelo:

- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, de 2 de agosto de 1989, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 6 de dezembro de 1989, promulgado por meio do Decreto nº 110, de 3 de maio de 1991, da República Federativa do Brasil;
- Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Funcionamento do Centro Unificado de Fronteira São Borja-Santo Tomé celebrado em 10 de novembro de 1997, aprovado pela Lei da República Argentina nº 25.242 e pelo Decreto nº 3.467, de 17 de maio de 2000, da República Federativa do Brasil;
- Resoluções COMAB; e
- Demais normas vigentes sobre a matéria.

1.1. Complexo de travessia binacional

Dentre as características singulares da ponte de São Borja a Santo Tomé, tem-se a organização dos acessos rodoviários, ponte, centro unificado de fronteira e pedágio como partes de uma unidade, a qual foi denominada Complexo.

Essa configuração é condição única que favorece a organização, gestão, manutenção e melhoria desses ativos, por estarem sob um mesmo domínio todos os elementos necessários à efetiva travessia binacional.

A eventual falta de apenas um desses elementos poderia comprometer a ligação binacional.

Assim, diferentemente de outras travessias binacionais em que os ativos de cada lado da fronteira estão submetidos aos assuntos internos de cada país, o Complexo de São Borja a Santo Tomé assegura que a travessia binacional seja operada, mantida e melhorada.

Por fim, esse Complexo propicia as condições mínimas necessárias à gestão dos recursos para a geração de receitas da Concessão e como contrapartida a manutenção de boas condições de travessia binacional pelos anos que durarem a Concessão.



Figura 1: Ativos que compõem o Complexo

1.2. Concessões e governança contratual

A concessão é um contrato administrativo por meio do qual o Poder Concedente delega a um particular (Sociedade de Propósito Específico) a prestação de um serviço público, por prazo determinado, mediante condições previamente definidas em edital e contrato.

Nesse modelo:

- a) o serviço continua sendo público;
- b) a execução é privada; e
- c) o controle e a fiscalização permanecem com o Poder Concedente.

Cabe destacar o contexto histórico do Brasil, no que diz respeito ao redesenho da estrutura do Estado, a qual alterou as bases do funcionamento da Administração Pública, substituindo uma administração burocrática por uma gerencial, com resultados.

Assim, possibilita-se a ampliação de investimentos e a transferência dos riscos operacionais, sendo que a função regulatória é exercida pelo Estado através de um contrato administrativo, vinculando o ente público e o ente privado.

Nesses contratos, são previstas regras que nortearão as atividades dos contratantes, servindo como instrumento para a implementação daquilo que a Administração Pública pretende alcançar, trazendo segurança jurídica, previsibilidade, controle e transparência.

A natureza binacional da concessão impõe a adoção de um modelo institucional específico, baseado em acordos internacionais, que assegure a continuidade da prestação do serviço público, a segurança jurídica das relações contratuais e a harmonização de procedimentos operacionais e de fiscalização.

1.3. Estrutura Institucional

A Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB) é o órgão responsável por exercer as funções do Poder Concedente no âmbito da concessão. Cabe à COMAB regulamentar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como adotar as medidas necessárias para assegurar seu fiel cumprimento.

Para o exercício de suas atribuições, a COMAB conta com o apoio técnico da Delegação de Controle (DELCON), a qual é responsável pela supervisão técnica das atividades da concessionária, realizando inspeções, auditorias e avaliações de desempenho, além de analisar relatórios emitidos por verificadores e monitoradores independentes.

2. Contrato de concessão

O Contrato de Concessão nº 01/2025, firmado entre a COMAB e Concessionária CS Rodovias Mercosul SPE S.A., tem por objeto a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF).

Integram ainda os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria, sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, nos prazos e nas condições previstas no Contrato.



Tendo em vista o controle aduaneiro exercido pela Receita Federal do Brasil (RFB), o qual compreende na fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, a Concessionária sujeita-se também às sanções de competência exclusiva desse órgão, previstas na legislação aduaneira brasileira, incluindo aplicação de restrições imediatas ao funcionamento do recinto, de acordo com a gravidade do descumprimento e seu risco ao controle e à segurança das operações aduaneiras ali realizadas, até o saneamento das irregularidades.

2.1. Considerações Iniciais

Prazo da Concessão: 25 anos contados a partir da Data da Assunção.

A Concessionária é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados.

A Concessionária terá a custódia das mercadorias na área do CUF (fiel depositário, perante a RFB).

Todos os valores expressos no Contrato estão referenciados a preços de junho de 2024, devendo ser atualizados pelo CPI (<https://data.bls.gov/cgi-bin/cpicalc.pl>) ao longo da execução contratual.

A Concessão é remunerada mediante cobrança das Tarifas de Pedágio, e das Tarifas relacionadas à gestão do CUF, além de Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

2.2. Bens da concessão

Os bens da concessão compreendem todos os ativos necessários à adequada execução do contrato, incluindo a ponte, os acessos rodoviários, o Centro Unificado de Fronteira, instalações, equipamentos, sistemas e demais bens vinculados à operação e manutenção do Complexo.

Durante todo o prazo da concessão, esses bens permanecem afetados ao serviço público, cabendo à concessionária a responsabilidade pela posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância, devendo devolvê-los ao Poder Concedente em condições adequadas ao término do contrato.

O Termo de arrolamento e transferência de bens deve ser revisado em até 1 (um) ano, contado da Data da Assunção.

2.3. Verificador Independente

O Verificador é pessoa jurídica de direito privado contratado para auxiliar a COMAB/DELCON nas atividades de fiscalização, monitoração e aferição do desempenho da Concessionária, bem como para, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação vigente, atuar com total imparcialidade e independência frente às partes.



O Verificador terá o seguinte escopo de atuação no âmbito do Contrato:

- i. Inspeção acerca da adequação de projetos executivos entregues pela Concessionária, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- ii. Inspeção acerca da conclusão de obras de ampliação de capacidade e melhorias entregues pela Concessionária, conforme o cronograma do PEC, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- iii. Inspeção acerca do cumprimento de parâmetros de desempenho de infraestrutura nos relatórios entregues pela Concessionária, anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção.
- iv. Com base nos resultados das inspeções, calcular o Fator D, se aplicável.
- v. Com base nos resultados das inspeções e demais relatórios verificar e acompanhar o termo de reversão de bens e cálculo de haveres e deveres nos dois últimos anos da Concessão.

Haverá ainda, dentro do escopo de trabalho do Verificador Independente a validação da contagem volumétrica de tráfego, como determinado no Anexo C – Mecanismo de Pagamento de Outorga Variável.

O Verificador deverá ser contratado pela COMAB, conforme previsto no Contrato de Concessão.

As providências e os custos necessários para a realização das atividades do Verificador, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, deverão ser custeados integralmente pela Concessionária. O Verificador terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 2 anos, sem possibilidade de recondução.

Nos 2 primeiros anos da Concessão deverá ser contratado um Verificador Independente que cumpra com as normas aplicáveis à República Argentina, nos 2 anos seguintes a contratação será aplicável às normas da República Federativa do Brasil e, assim sucessivamente.

Todas as comunicações e produtos deverão ser disponibilizados de forma simultânea à COMAB e à Concessionária como forma de garantir a transparência, a imparcialidade técnica e a simetria de informações entre as partes.

As atividades contratadas têm como finalidade a verificação do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e, especialmente, no Plano de Exploração da Concessão (PEC).

A atuação do Verificador Independente se dará por meio de auditorias e análises técnicas, podendo solicitar, à Concessionária ou à COMAB/DELCON, todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços.

Para subsidiar suas análises, o Verificador deverá realizar levantamentos técnicos, coletas de dados, estudos e avaliações contratuais e regulatórias de forma independente, isenta e objetiva, emitindo pareceres e relatórios próprios sobre o desempenho da Concessionária.

Assim, a contratação do Verificador será providenciada pela concessionária, mediante indicação da COMAB, e sua atuação se dará ao longo de toda a concessão.

A COMAB poderá utilizar os relatórios do Verificador para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, cálculo do valor de outorga variável, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.

2.4. Monitorador Independente

O Monitorador é pessoa jurídica de direito privado contratado pela concessionária para aferição do cumprimento dos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no PEC pela Concessionária, além de descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar esses parâmetros, e atualização do Cadastro dos Elementos do Complexo.

As suas atividades compreendem a monitoração e inspeções “in loco”.

O Monitorador deverá ser contratado diretamente pela Concessionária, conforme previsto no item 6.2 do Anexo 2 do Contrato de Concessão – Plano de Exploração da Concessão.

Os modos de elaboração e apresentação dos relatórios estão definidos no item 6 do Plano de Exploração da Concessão.

A atuação do Monitorador se dará ao longo de toda a concessão.

A Concessionária deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido por Verificador, referente às obras e serviços previstos para os primeiros cinco anos da concessão, previstos no PEC, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no PEC e aos requisitos normativos e de projeto, fundamentados em laudos e relatórios do Monitorador Independente.

2.5. Fiscalização pela COMAB

A fiscalização da execução do contrato é exercida, de forma contínua e sistemática, pela COMAB, por intermédio da DELCON.

Para isso, a concessionária deve assegurar acesso irrestrito aos dados administrativos, contábeis, financeiros e técnicos relacionados à concessão.

A DELCON será responsável por acompanhar, inspecionar e auditar o contrato, assim como avaliar o desempenho da concessionária, podendo, inclusive, utilizar os relatórios do Verificador e Monitorador Independentes.

Caso seja identificada alguma irregularidade, a DELCON registrará os fatos em documento próprio, cientificando à Concessionária para que sejam corrigidas as falhas apontadas.

O não cumprimento das correções, dentro dos prazos estabelecidos, caracterizará infração contratual, podendo resultar na lavratura de auto de infração. Também será lavrado auto de infração quando a Concessionária descumprir normas legais, contratuais ou resoluções da COMAB.

Caso a Concessionária não atenda às determinações da fiscalização, a COMAB poderá corrigir a situação diretamente ou por meio de terceiros, sendo os custos de responsabilidade da Concessionária.

2.6. Garantia de Execução do Contrato

Durante todo o prazo da concessão, a Concessionária deverá manter em favor da COMAB, a garantia de execução do contrato, como garantia do cumprimento das obrigações, nos seguintes valores:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a U\$D 3.185.664,46 (três milhões cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro dólares e quarenta e seis centavos)
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a U\$D 1.592.832,23 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e dois dólares e vinte e três centavos)
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a U\$D 3.185.664,46 (três milhões cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro dólares e quarenta e seis centavos)

A garantia poderá ser prestada em:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro-garantia.

As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano.

A Concessionária deverá mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do Contrato, sendo que as renovações e atualizações deverão ser feitas no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

A Concessionária encaminhará à COMAB o documento comprobatório de renovação.

A garantia poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- Não realização das obrigações de investimentos previstas no PEC;
- Não realização de intervenções para atendimento aos Parâmetros de Desempenho;
- Execução em desconformidade com o estabelecido no Contrato;
- Não pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas;
- Devolução dos bens reversíveis em desconformidade com o Contrato;
- Não pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias, ou
- Não cumprimento das obrigações decorrentes do Ajuste Final de Resultados.

Sempre que a COMAB utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

2.7. Remuneração da Concessão

A Concessionária será remunerada pela:

- a) Receita Tarifária; e
- b) Receitas Extraordinárias e respectivas receitas financeiras.

a) Receita Tarifária subdivide-se em:

- a1) Tarifa de Pedágio: cobrada nas praças de pedágio.

Mantém-se a isenção dos residentes locais, motocicletas, veículos da COMAB/DELCON e da Concessionária, conforme o Anexo B - Estrutura Tarifária de pedágio do Contrato.

- a2) Tarifas relacionadas à gestão do CUF: serviços constantes do Anexo A - Teto tarifário para serviços do CUF.

Os usuários poderão pagar as tarifas em pesos argentinos ou real.

A tarifa em dólar será convertida mensalmente, usando a paridade do dólar comercial, do quinto dia útil anterior a sua aplicação.

A Concessionária, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, arredondamentos de Tarifa de Pedágio e de Tarifas de serviços relacionadas à gestão do CUF, em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em decorrência dessas práticas.

b) Receita Não Tarifária

A concessionária pode explorar atividades econômicas diretamente ou celebrando contratos com terceiros, mediante comunicação prévia à COMAB.

Se houver exploração de receita extraordinária, a concessionária deverá manter contabilidade específica, detalhando as receitas, custos e resultados líquidos.

2.8. Reclassificação Tarifária

A reclassificação tarifária é o mecanismo de incentivo à execução dos investimentos contratualmente previstos. Isto porque a concessionária somente poderá receber a tarifa integral para as praças de pedágio à medida que conclua, nos cinco primeiros anos do contrato, as obras e serviços, conforme metas definidas no PEC. No entanto, a concessionária possui a opção de antecipá-los.

A reclassificação tarifária, portanto, posterga o momento em que o valor integral da tarifa poderá passar a ser cobrado junto ao concessionário.

A cobrança da tarifa de pedágio em nova faixa será autorizada, mediante conclusão das obras e serviços previstos no PEC, pagamento de outorga fixa e taxa de regulação da COMAB.

A autorização da cobrança na nova faixa será concedida pela COMAB/DELCON, com a emissão do Termo de Autorização, até um mês data de recebimento do relatório emitido pelo Verificador Independente.

		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PONTE E ACESSOS			Recuperação completa Trecho 1 (1,4km)	Recuperação completa Trecho 2 (6,6km)	Recuperação completa Trecho 3 (2,1km)	Recuperação completa Trecho 4 (5,6km)
CUF	EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	Recuperação de edificações operacionais	Adequações RFB e AFIP	Implementação de uma nova área para caminhoneiros, banheiro e nova sala para ANVISA	Área ampliada MAPA/BR e SENASA/AR (+4 câmaras; +6 docas)	Scanner de Bagagens de mão (2x)
		Sistema de supervisão, controle, comunicação, ERP, DB e SICA com APIs	Reparos em estruturas metálicas	Scanner de carga (1x)	Sist. pesagem de veículos (2x)	
			Substituição de mobiliário, sistemas, veículos (4un.) e equipamentos	Scanner de pallets (1x)	Scanner de cargas (1x)	
			Sistema de arrecadação de pedágio			
			Sistema de monitoração CFTV (56un)			
	PÁTIOS E VIAS	Faixas para acesso exclusivo O.E.A.	Nova área para veículos e materiais apreendidos	Pátio da área de cargas perigosas e fumigação	Pátio ampliado para MAPA/BR e SENASA/AR	Pátio para caminhões (ARG e BRA)
			Viário de acesso à área de Fumigação e Cargas perigosas	Pátio de manobras para os caminhões da área de inspeção física e depósitos	Restauração de sinalização, drenagens, áreas verdes, fechamentos	Pátio para espera de acesso ao CUF (ARG e BRA)
				Novo sistema de iluminação		

Figura 2: Síntese das metas de investimento, que determinam a reclassificação tarifária

2.9. Taxa de Regulação da COMAB e Pagamento da Outorga Fixa

Consistem no pagamento anual, ao longo de toda concessão, dos valores:

- Taxa de Regulação: U\$D 800.000,00;
- Outorga Fixa: U\$D 500.000,00, para cada país.

Nos casos de não pagamento, será acrescida multa diária de 1,0% sobre o valor original, por dia de atraso, cuja fórmula para cálculo consta na Cláusula 17.3 do Contrato.

2.10. Pagamento da Outorga Variável

A outorga variável, que deverá ser paga aos países, conforme os termos do Anexo C – Mecanismo de Pagamento de Outorga Variável, será calculada sobre a diferença entre a Receita de pedágio realizada e a estimada em cenário de crescimento pessimista (crescimento de 1,005% ao ano), tendo início após a Data da Assunção.

A Concessionária deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego nas cabines de pedágio, mediante a instalação de equipamentos que permitam a contagem volumétrica por sentido de tráfego e por tipologia de veículo.

As contagens volumétricas deverão ser realizadas de forma automatizada, nas cabines de pedágio, 24 horas por dia, levando-se em consideração a obtenção de informações que permitam a caracterização detalhada do perfil volumétrico em todo o trecho do Complexo.

Os resultados das contagens serão validados, mediante relatório emitido por Verificador Independente, a fim de se constatar a precisão dos dados e a metodologia utilizada e conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.

2.11. Fator D – Desconto de Reequilíbrio

O Fato D é um mecanismo destinado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e somente será aplicado nos casos de descumprimento das metas de manutenção do nível de serviço estabelecidas no PEC.

Pressupõe que, se o serviço público prestado na Concessão estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no PEC, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade.

A avaliação de cumprimento das metas será realizada ao final de cada ano da concessão, a partir do sexto ano, até o vigésimo quarto ano da Concessão.

A metodologia de cálculo está descrita na Cláusula 18.6 e seguintes do Contrato.

2.12. Recurso para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

A Concessionária deverá destinar mensalmente o valor de U\$D 1.166,91 a instituições de ensino locais, que ofereçam iniciação científica ou mestrado para projetos de pesquisa e estudos relacionado à logística, transporte, infraestrutura e comércio internacional.

A COMAB poderá indicar temas para aplicação do RDT.

Em caso de descumprimento, será aplicado o desconto de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) sobre o valor teto da tarifa de pedágio arrecadado, no ano subsequente ao inadimplemento.

2.13. Alocação de Riscos

a1) Risco do Concessionário

- Volume de demanda em desacordo com as projeções
- Queda de receita tarifária por inadimplência de usuários
- Obtenção, renovação e manutenção de licenças e autorizações
- Custos e investimentos decorrentes de condicionantes ambientais
- Investimentos e custos do Plano de Exploração da Concessão
- Custos excedentes dos serviços da concessão
- Atraso em cronogramas e prazos contratuais
- Custos decorrentes da tecnologia empregada
- Adequação a atualizações de normas técnicas
- Danos, perdas ou destruição dos bens da concessão
- Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por:
 - (i) Até 15 dias sucessivos a cada período de 12 meses contados da Data da Assunção; e
 - (ii) Até 90 dias, não sucessivos, a cada período de 12 meses contados da Data da Assunção
- Variação cambial
- Alterações na legislação do imposto de renda
- Caso fortuito ou força maior segurável
- Danos causados a terceiros
- Custos de energia e manutenção de sistemas elétricos
- Receitas extraordinárias abaixo do projetado
- Obtenção de financiamento e suas condições
- Custo e obtenção de insumos
- Riscos de desapropriação e variação de custos
- Passivos ambientais existentes e remediação

A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

a2) Risco do Poder Concedente

- Manifestações sociais além dos limites contratuais
- Decisão que impeça cobrança ou reajuste de tarifas
- Caso fortuito ou força maior não segurável (guerras, pandemias etc.)
- Alterações legislativas que afetem o equilíbrio econômico-financeiro
- Atraso na entrega do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
- Alteração unilateral do contrato ou fato do príncipe/administração

2.14. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

O contrato poderá ser objeto de revisão a fim de se reestabelecer a relação inicialmente pactuada entre o Poder Concedente e o contratado, garantindo a sustentabilidade da concessão e a continuidade da prestação do serviço público.

A recomposição do equilíbrio ocorrerá conforme regulamentação da COMAB e, caso seja julgada cabível, dar-se-á, mediante:

- a) Aumento ou redução das Tarifas de Pedágio e das relacionadas à gestão do CUF;
- b) Pagamento à concessionária;
- c) Modificação de obrigações contratuais.

2.15. Fluxo de Caixa Marginal

O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do Contrato será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e,
- Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.16. Capital social

Para assinatura do contrato, a SPE subscreveu e integralizou o capital social exigido no item 8.7 do Edital.

Considerando os valores atualizados monetariamente e convertidos em Reais, a SPE deveria comprovar a subscrição no capital social da SPE, de R\$ 32.930.006,50 (trinta e dois milhões novecentos e trinta mil e seis reais e cinquenta centavos) e a integralização de R\$ 16.451.700,82 (dezesesseis milhões quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais e oitenta e dois centavos), a título do capital social mínimo obrigatório.

No Boletim de Subscrição apresentado à Comissão de Outorga (Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 19/09/2025), a Concessionária comprovou que o capital social subscrito é de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e o integralizado é R\$ 16.504.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e quatro mil reais).

Assim, a SPE não poderá reduzir seu capital social abaixo dos valores acima indicados, atualizado pelo CPI, sem prévia e expressa autorização da COMAB.

Por fim, destaca-se que, se o patrimônio líquido da concessionária for reduzido a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

2.17. Seguros

Durante toda concessão, a Concessionária deverá manter:

- a. Seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da Concessão;
- b. Seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente.

As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano.

Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à Concessionária e à COMAB quaisquer alterações nos contratos de seguros.

2.18. Controle Societário

A transferência do Controle da Concessionária está condicionada à prévia anuência da COMAB, sob pena de caducidade da Concessão.

2.19. Financiamento

A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.

A Concessionária deverá apresentar à COMAB cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

A Concessionária, desde que autorizada pela COMAB, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao Contrato, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas de exploração do Complexo, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos serviços objeto da Concessão.

2.20. ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa

Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança, a Concessionária deverá praticar as ações necessárias para atendimento das práticas previstas no PEC e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

A concessionária deverá manter standards ambientais, seguindo os respectivos PGAS, listados no PEC, durante todo o período da Concessão.

Desde a Data da Assunção, a nova Concessionária deverá definir “linha de base” para qual terá seis meses para rever e verificar se o CUF apresenta passivos ambientais, e, caso haja, a Concessionária será responsável pela sua remediação.

2.21. Resolução de Controvérsias

Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a COMAB e a Concessionária podem buscar o mecanismo de resolução de controvérsias por meio do Arbitragem.

Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- o pedido de rescisão do contrato por parte da Concessionária.

O procedimento será conduzido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), nos termos da regulamentação aplicável.

No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, a COMAB decidirá o foro de eleição.

2.22. Extinção da Concessão

Formas de extinção do contrato:

- Advento do termo contratual (fim do prazo da concessão);
- Encampação (interesse da administração);
- Caducidade (infrações de natureza grave);
- Rescisão (ação judicial movida pela concessionária pelo descumprimento contratual por parte do Poder Concedente);
- Anulação (vícios na licitação); ou
- Falência ou extinção da Concessionária.

Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

Cada tipo de extinção contratual pressupõe um cálculo de indenização diferente, sendo a regra geral, nas hipóteses de extinção antecipada da Concessão, a indenização pelo Poder Concedente das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

No caso de encampação o Poder concedente deverá indenizar a concessionária por rompimento de vínculos com terceiros.

No caso de caducidade a concessionária deverá indenizar o Poder concedente pelos danos causados à sociedade.

Caso o complexo seja entregue em condições inferiores aos parâmetros de desempenho definidos em Contrato, haverá indenização ao Poder concedente.

Caso o complexo seja entregue em condições inferiores aos parâmetros de desempenho definidos em Contrato, haverá indenização ao Poder concedente.



3. Plano de Exploração da Concessão (PEC)

O contrato de concessão é um arranjo complexo que abrange a realização de investimentos, obras e prestação de serviços.

O Anexo 2 – Plano de Exploração da Concessão (PEC) tem como escopo estabelecer parâmetros técnicos e de desempenho para os serviços e obras, bem como prazos, os quais são de cumprimento obrigatório pela Concessionária, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e do serviço de transporte rodoviário.

Dentre as diretrizes perseguidas destacam-se: a manutenção dos níveis de serviço no suporte à atuação dos órgãos públicos que atuam no desembarço aduaneiro, a preservação dos bens concedidos, a mitigação de impactos socioambientais, a manutenção dos níveis de serviço nas vias abrangendo a segurança viária, a fluidez do tráfego e o conforto do usuário.

O PEC está organizado em Frentes da Concessão. Cada uma dessas frentes, traz conteúdo referente aos investimentos e serviços mínimos obrigatórios da concessão.

3.1. Frente de serviços estruturais

Principais elementos que compõem o escopo das intervenções no Sistema concedido: Pavimento, Sinalização e elementos de proteção e segurança, Drenagem e Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais, Terraplenos e Estruturas de Contenção, Áreas verdes, Canteiro Central e Faixa de Domínio, Edificações e instalações operacionais, e Sistemas elétricos e de iluminação.

○ **Trabalhos Iniciais - 12 primeiros meses,**

Conjunto de obras e serviços destinados a eliminar problemas que impliquem riscos pessoais e materiais iminentes, provendo os requisitos mínimos de segurança e conforto aos usuários.

○ **Recuperação - do final dos Trabalhos Iniciais até o 5º ano, e**

Conjunto de obras e serviços que visam a atualização do Complexo às normas vigentes e melhores práticas atuais, bem como ao atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos, incorporando as melhorias estruturais, funcionais e operacionais.

A Concessionária deverá estabelecer um Programa de Intervenções de Recuperação para todo o Complexo, detalhado em programações mensais, priorizando os trechos mais importantes e urgentes, de acordo com critérios de tráfego, segurança e socioambiental. Esse programa deverá ser atualizado a cada relatório de monitoração.

○ **Manutenção - do final da Recuperação até o final da concessão;**

Conjunto de intervenções físicas programadas que a Concessionária deverá realizar com o objetivo de recompor e aprimorar as características técnicas e operacionais das estruturas físicas da concessão dentro de padrões estabelecidos, ou, ainda, prevenir que sejam alcançados níveis indesejados.

3.2. Frente de investimentos e obras

Trata-se de investimentos e obras obrigatórios definidos para a melhoria e ampliação do Complexo, a fluidez do tráfego e a segurança aos usuários do Complexo, bem como para proteger e preservar o meio ambiente.

Os investimentos e obras encontram-se organizados nos seguintes grupos:

- Ponte e Acessos rodoviários;
- Edificações e instalações do CUF;
- Pátios e vias do CUF.
- Veículos de fiscalização da DELCON

3.3. Frente de conservação

Trata-se de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais do Complexo.

Devem ser eliminados, tão logo identificados no sistema viário, os seguintes defeitos no pavimento flexível: buracos, painelas, juntas sem selagem, ondulações, escorregamentos, e áreas exsudadas. O prazo para atendimento é de 24 horas para buracos e painelas, e de 72 horas para os demais defeitos citados, contados da ciência da concessionária, respeitadas as tolerâncias das frentes de Trabalhos Iniciais e Recuperação.

3.4. Frente de serviços operacionais

O Objeto é a implantação e a operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:

1. Sistemas de Gestão e Controle Operacional;
2. Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego;
3. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação;
4. Serviço de Atendimento ao Usuário;
5. Sistema de Comunicação com o usuário;
6. Sistema de Pesagem;
7. Sistema de Transmissão de Dados;
8. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;
9. Fiscalização DELCON/COMAB;
10. Serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos.

Complementarmente, o PEC traz informações sobre:

- Serviços acessórios ou extraordinários
- Monitoração e relatórios
- Gestão ambiental



Trata-se de um documento guia, de referência obrigatória para a compreensão das obrigações estabelecidas e em que condições se dará o seu atendimento pleno.

No PEC há informações de verificação simples e direta, tais como: prazos estabelecidos, itens a serem adquiridos.

Outrossim, há informações mais complexas que demandam ações prévias, verificações em campo, realização de ensaios e verificações de engenharia, entre outras medidas, para a sua constatação e correta verificação. Nesses casos, a atuação do Monitorador independente é o recurso previsto para municiar a gestão contratual com as informações apropriadas.

Ainda, conjuntos de metas atendidas podem resultar em direitos específicos para o Concessionário, estabelecidos pelo contrato, tais como a possibilidade de adimplemento de degrau tarifário mediante a realização de investimentos. Nesses casos, soma-se aos relatórios do Monitorador a importante participação do Verificador Independente, o qual reunirá as evidências mínimas necessárias para comprovar a condição contratual pretendida e até os valores a serem considerados.

Assim, para uma boa gestão contratual, é imperativo conhecer os detalhes previstos no PEC previamente à realização das obrigações, de forma a buscar a alocação adequada dos esforços do Monitorador e a participação, sempre que necessário, do Verificador Independente.

**ANEXO****Proposta de rotinas de gestão para endereçar os principais pontos do Contrato**

	Ações - contrato	Tipo	Quando	Aprovação
1	Revisão do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (4.2.1)	Pontual	Até 01/12/2026	Assinatura do Termo
2	Análise da proposta de reajuste (CPI) das tarifas aprovadas e da conversão para as moedas dos países (16.4.2 - 16.8.6 - 16.9.4)	Recorrente	Reajuste: anual Conversão para moedas locais: mensal	Reajuste – COMAB/DELCON Conversão - DELCON
3	Fiscalização das metas anuais de investimento previstas no PEC (Anexo 2 - PEC 6.6)	Recorrente	No fim do ano concessão	COMAB/DELCON (apoio VI)
4	Análise da Reclassificação Tarifária (19.3)	Recorrente até o Ano 6	No fim do ano concessão	COMAB/DELCON (apoio VI)
5	Normativo para a Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (23.2.1)	Pontual	Antes de receber pleitos	COMAB
6	Análise da Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (23.1.2)	Pontual	Se houver pleito	COMAB/DELCON
7	Cálculo do Fator D Desconto de Reequilíbrio (18)	Recorrente a partir do Ano 6 até o Ano 24	No fim do ano concessão	COMAB/DELCON (apoio VI)
8	Análise da Garantia de Execução do Contrato (8)	Recorrente	Anual	DELCON
9	Análise dos Seguros (37)	Recorrente	Anual	DELCON
10	Análise do Pagamento da taxa de regulação da COMAB (12.9 e 17)	Recorrente	Anual	DELCON
11	Análise do uso dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT (20)	Recorrente	Mensal	DELCON (COMAB em caso de aplicação de Fator D)
12	Análise do Pagamento da Outorga Fixa (13 e 17)	Recorrente	Anual	DELCON
13	Análise do Pagamento da outorga variável (14)	Recorrente	Anual	COMAB/DELCON (apoio VI)
14	Análise do Capita Social (25)	Recorrente	Anual	DELCON
15	Análise de troca de Controle societário (26)	Pontual	Se houver pleito	COMAB/DELCON
16	Análise de Financiamento (27)	Pontual	Se houver pleito	Autoriza a cessão dos direitos emergentes
17	Regulamentar o Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC (11.3)	Pontual	O quanto antes	DELCON
18	Acompanhamento da Estrutura do SAC (11.3)	Recorrente	Acompanhar	DELCON

19	Verificar a publicação e implantação da Política de Transações com Partes Relacionadas (11.7)	Recorrente	Até 01/01/2026 Acompanhar	DELCON
20	Normativo para Aplicação de penalidades (21)	Pontual	O quanto antes	DELCON/COMAB
21	Fiscalização da concessão (12)	Recorrente	Mensal	DELCON (Apresentar nas reuniões COMAB)
22	Apoio na contratação de VI e monitorador (19 e Anexo 2 – PEC 6.2)	Recorrente (a cada 2 anos troca o país)	Produtos com prazo adequado para apoiar as ações da DELCON e não conflitar com prazos contratuais.	Encaminhar para contratação pela concessionária
23	Acompanhar a definição da “linha de base” dos passivos ambientais e a sua revisão e verificação (39.4)	Pontual	Até 6 meses da assunção (01/06/2026)	DELCON
24	Análise da Conclusão dos Trabalhos Iniciais (Anexo 2 – PEC 4.2)	Pontual	até 01/12/2026	DELCON/COMAB (apoio VI)
25	Acompanhamento do Programa de intervenções de recuperação (Anexo 2 – PEC 4.2)	Recorrente	Mensal, até o final da recuperação	DELCON
26	Acompanhamento do Programa de intervenções de manutenção (Anexo 2 – PEC 4.2)	Recorrente	Mensal a partir do final da recuperação até o final do contrato	DELCON
27	Acompanhar a execução da frente de investimentos e obras por grupo: Ponte e Acessos rodoviários, Edificações e instalações do CUF, Pátios e vias do CUF (Anexo 2 – PEC 4.3)	Recorrente	Mensal	DELCON
28	Acompanhar a frente de conservação (Anexo 2 – PEC 4.4)	Recorrente	Diariamente	DELCON
29	Desenvolver modelo de Termo de Registro de Ocorrência – TRO (eletrônico) (Anexo 2 – PEC 2.2.3)	Recorrente	Diário	DELCON
30	Acompanhar a implantação e operacionalização da frente de serviços operacionais (Anexo 2 – PEC 4.5)	Recorrente	Anual/Mensal até o fim da concessão	DELCON
31	Analisar o Plano de Serviços acessórios ou extraordinários (Anexo 2 – PEC 5)	Recorrente	Até o final da concessão, após o encerramento do ano concessão	DELCON Acompanhar as comunicações prévias anuais

32	Análise dos relatórios de cadastro iniciais (Anexo 2 – PEC 6.1)	Pontual	Até o final do 12º mês	DELCON (apoio VI)
33	Análise dos relatórios de monitoração da infraestrutura do complexo (Anexo 2 – PEC 6.3)	Recorrente	Anual	DELCON (apoio VI)
34	Análise dos relatórios de Monitoração de Sinistros de Trânsito (Anexo 2 – PEC 6.3.9)	Recorrente	Mensal	DELCON
35	Análise dos relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional (Anexo 2 – PEC 6.3.10)	Recorrente	Anual	DELCON
36	Análise dos relatórios de monitoramento e atendimento ao usuário (Anexo 2 – PEC 6.3.11)	Recorrente	Trimestral	DELCON
37	Análise dos relatórios de monitoramento do CUF (Anexo 2 – PEC 6.3.12)	Recorrente	Anual	DELCON
38	Análise do relatório técnico, operacional, físico e financeiro – RETOFF (Anexo 2 – PEC 6.4)	Recorrente	Anual	DELCON
39	Acompanhar a implementação do SIGACO (Anexo 2 – PEC 6.8)	Pontual	Até os 24 meses	DELCON
40	Acompanhar as ações de ações ambientais previstas (Anexo 2 – PEC 7)	Pontual com renovações recorrentes	Até 12 meses: Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ações Emergenciais (PAE) para o transporte de produtos perigosos Até 24 meses: Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental. SGA (ISO 14.001)	DELCON
41	Análise do relatório Anual, validado por VI, sobre o atendimento aos Padrões de Desempenho de Sustentabilidade. (Anexo 2 – PEC 7.1)	Recorrente	Anual	DELCON

Fonte: SNTR/MT



ANEXO II - Atribuições e Obrigações da DELCON

A DELCON, no exercício de suas funções de órgão auxiliar e executivo da COMAB, tem como finalidade supervisionar, inspecionar, auditar e acompanhar o cumprimento do Contrato de Concessão nº 01/2025.

A sua atuação está fundamentada no art. 5º do Estatuto para a Delegação de Controle e subdivide-se em:

Categoria	Itens	Atribuição / Obrigação
Fiscalização e Operação	1	Cumprir e fazer cumprir o Contrato Internacional de Concessão e normas complementares, garantindo a eficácia dos serviços.
	8	Fiscalizar e controlar bens: supervisionar inventários da Concessionária e autorizar a venda de bens em desuso.
	11	Supervisionar obras: acompanhar a execução de todas as intervenções na área de concessão.
	17	Manutenção: orientar e intimar o Concessionário sobre o estado das instalações e serviços transferidos ou adquiridos.
	18	Seguros: analisar, aprovar ou rejeitar apólices e garantias, fiscalizando sua vigência.
	22	Auditoria: examinar documentação legal, contábil e técnica para verificar o cumprimento de obrigações.
Gestão Tarifária e Sancionatória	12	Aprovar tabelas tarifárias e revisões, verificando o cumprimento do Regime Tarifário.
	13	Tarifas de serviços: aprovar tarifas para serviços gerais/especiais e submetê-las à homologação da COMAB.
	14	Aplicar sanções: punir a Concessionária em caso de descumprimento contratual ou normativo.
	15	Recursos: analisar em primeira instância os recursos interpostos pela Concessionária.
Planejamento e Obras	9	Aprovação técnica: validar planos de trabalho, projetos, cronogramas de investimento e programas de qualidade.
	10	Expansão: propor à COMAB melhorias e expansão de obras, acompanhadas de estudos de viabilidade.
Relacionamento com a COMAB	3 e 4	Regulamentação: submeter normas, regulamentos e modificações internas para aprovação da COMAB.
	16	Assessoria técnica: auxiliar a COMAB em casos de modificação, extinção ou prorrogação do contrato.
	19 e 21	Intermediação: servir de canal de comunicação oficial entre Concessionária e COMAB.
	24	Relatórios: manter a COMAB informada via relatórios semestrais sobre obras e operações.
	25	Arbitragem: assessorar a COMAB em processos de disputa.
Usuários e Meio Ambiente	2	Reclamações: analisar queixas de usuários e emitir decisões fundamentadas.
	5	Meio Ambiente: propor atividades para defesa e melhoria ambiental.
	7	Segurança: zelar pela proteção da propriedade e segurança pública, informando autoridades sobre ilícitos.



Institucional e Local	6	Gestão Local: atuar perante órgãos públicos no Centro Unificado de Fronteiras.
	20	Certificação: emitir certificados de cumprimento de acordos binacionais tributários e aduaneiros.
	23	Representação: gerir providências junto a governos e órgãos públicos para o cumprimento de obrigações.
Administração e Recursos	26	Financeiro: gerenciar a liberação de fundos para pagamentos (com autorização da COMAB).
	27	Gestão de Pessoal: gerenciar os recursos humanos e materiais à disposição da DELCON.
	28 e 29	Apoio Técnico: solicitar apoio técnico/financeiro à COMAB e requerer pessoal de órgãos não vinculados.
	30	Atos Gerais: realizar qualquer outro ato necessário para o fiel cumprimento de suas funções.

Fonte: Estatuto para a Delegação de Controle



INFRA S.A.

INFRA.SA.GOV.BR

SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - 70.070-010

Telefone: +55 (61) 2029-6100 | E-mail: institucional@infrasa.gov.br

SECRETARIA NACIONAL DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

